



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CAMPUS PINHEIRO
Gabinete - Campus Pinheiro - GAB-PIN
EDITAL Nº 45/2026

EDITAL Nº 45/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO SUBSTITUTO

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – CAMPUS PINHEIRO, nomeado nos termos da Portaria nº 5.097, de 18 de novembro de 2024, publicada no DOU de 19 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna público o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professores Substitutos para o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei nº 8.745, de 1993, e suas alterações, considerando o que consta nos Processos nº 23249.001574.2026-35 e nº 23249.009182.2026-14.

1. DO REGRAMENTO LEGAL E DAS PROIBIÇÕES

1.1 A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, rege-se pela Lei nº 8.745, de 1993.

1.2 O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos da Lei n. 8.745, de 1993, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União.

1.3 O Processo Seletivo de que trata este Edital constará de duas etapas. A primeira, constituída de uma Prova Didática de caráter eliminatório e classificatório. A segunda, de uma Prova de Títulos de caráter classificatório.

1.4 O candidato que for professor do Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico das Instituições Federais de Ensino não poderá ser contratado, nos termos da Lei nº 8.745/93.

1.5 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e nas hipóteses expressamente previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

1.6 Não poderá ser novamente contratado, com fundamento na Lei nº 8.745/1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, o candidato que ocupou qualquer cargo temporário da Administração Pública Federal direta, indireta, autárquica e fundacional, neste interstício.

1.7 É proibida a contratação de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou de servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 37 da Constituição Federal.

1.8 É proibida a contratação de proprietários, gerentes ou administradores de sociedade privada, personificada ou não personificada, ou de quem exerça o comércio exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, conforme disposto na Lei nº 11.784, de 2008, inclusive na condição de Microempreendedor Individual (MEI).

2. DAS VAGAS

2.1. O Processo Seletivo de que trata o presente Edital destina-se ao preenchimento de 02 (duas)

vagas e formação de cadastro reserva para contratação temporária de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico Substituto, conforme abaixo:

ÁREA/ DISCIPLINA	REQUISITO	REGIME	VAGAS			CADASTRO RESERVA		
			AC	PPIQ	PcD	AC	PPIQ	PcD
Administração	Bacharelado em Administração	40 horas	1	1	-	0	0	0

AC: Ampla Concorrência; PPIQ: Pretos ou Pardos, Indígenas ou Quilombolas; PcD: Pessoas com Deficiência.

2.2. As vagas ofertadas neste edital serão destinadas ao Campus Pinheiro;

2.3. Será criado cadastro de reserva que poderá, a critério da Administração, ser aproveitado por outros *campi* do IFMA, de acordo com o interesse da instituição, seguindo os critérios de contratação estabelecidos no item 12;

2.4. No surgimento de vagas em outras unidades do IFMA para as mesmas áreas daquelas ofertadas no presente edital, o campus poderá optar por promover um novo Processo Seletivo para preenchimento da vaga.

3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de vigência do Processo Seletivo, 5% (cinco por cento) serão providos na forma da Lei nº 7.853/1989, da Lei nº 8.112/ 1990, da Lei nº 12.764/2012, da Lei nº 13.146/2015 e do Decreto nº 9.508/2018.

3.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo, nos termos do art. 5º, §2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

3.1.2. O percentual de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

3.1.3. As vagas reservadas a pessoas com deficiência (PcD) poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no Processo Seletivo.

3.1.4. A compatibilidade da pessoa com deficiência com o cargo para o qual se inscreveu será declarada através de Avaliação Biopsicossocial, perdendo o candidato o direito à contratação caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.

3.1.5. O Edital de convocação com horário e local para o comparecimento presencial à Avaliação Biopsicossocial para PcD será publicado oportunamente no endereço eletrônico (<https://pinheiro.ifma.edu.br/concursos-e-seletivos/>) e conterá as demais informações e determinações pertinentes.

3.1.6. Não haverá segunda chamada para a avaliação biopsicossocial, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação.

3.1.7. A pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e às notas mínimas exigidas, de acordo com o previsto no presente Edital.

3.1.8. Serão consideradas pessoas com deficiência (PcD) aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2004; no § 1º, art. 1º da Lei nº 12.764, de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei nº 14.126, de 2021; e na Súmula 377/STJ, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 2009.

3.1.9. O candidato que não proceder conforme as determinações deste item perderá o direito à reserva de vaga para PcD e passará à ampla concorrência.

3.1.10. Para concorrer como PcD, o candidato deverá, nos prazos estabelecidos no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I):

a) Preencher o Formulário de solicitação de Inscrição, declarando que pretende participar do Processo

Seletivo como pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui;
e

b) Enviar laudo médico com as informações descritas no item 3.1.9 e seus subitens, ao e-mail da Comissão Organizadora do Processo Seletivo (comissao.professor.phe@ifma.edu.br).

3.1.11. O laudo médico deverá estar legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, além da citação do nome completo do candidato, indicação do nome, número do CRM e contendo assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição deste Processo Seletivo. O candidato deve enviar também, junto ao laudo, cópia de documento oficial de identificação e CPF.

3.1.11.1. No caso de deficiente auditivo, o laudo solicitado deverá ser acompanhado de exame de audiometria recente, emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição do Processo Seletivo.

3.1.11.2. No caso de deficiente visual, o laudo solicitado deverá ser acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual, emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição do Processo Seletivo.

3.1.11.3. Não haverá devolução nem serão fornecidas cópias desse laudo médico.

3.1.12. O deferimento das inscrições dos candidatos com deficiência estará disponível na página do Processo Seletivo, de acordo com o Cronograma (Anexo I).

4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

4.1. Das vagas destinadas aos cargos e das que vierem a ser criadas durante o prazo de vigência do Processo Seletivo, 30% serão reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, conforme Lei nº 15.142/2025 e Decreto nº 12.536/2025, obedecendo aos seguintes percentuais:

I - reserva de 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas;

II - reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas; e

III - reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas.

4.2. Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

4.3. Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

4.4. Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

4.5. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se autodeclarar preto ou pardo, indígena ou quilombola ao se inscrever em concurso público ou processo seletivo simplificado, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pelo IBGE.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição para concorrer às vagas reservadas a pretos, pardos, quilombolas ou indígenas.

4.7. O candidato que se autodeclarar preto ou pardo, indígena ou quilombola indicará em sua inscrição, em campo específico, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

4.8. O candidato preto, pardo, quilombola ou indígena participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida.

4.9. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será realizado por comissão criada especificamente para esse fim.

4.10. A comissão de que trata o artigo anterior será constituída por pessoas:

I - de reputação ilibada;

II - residentes no País;

III - preferencialmente, com experiência na temática da promoção da igualdade racial, das ações afirmativas e do enfrentamento do racismo.

4.10.1. A comissão de que trata o caput será composta por 03 (três) membros titulares.

4.10.2. Serão designados membros suplentes em igual número de membros titulares.

4.10.3. A composição da comissão garantirá a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

4.11. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas adotará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no processo seletivo simplificado.

4.11.1. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa no momento em que for realizado o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

4.11.2. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

4.12. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas decidirá por maioria e emitirá parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pelo candidato.

4.13. Será criada comissão recursal para deliberar sobre possíveis recursos interpostos à comissão de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas.

4.13.1. A comissão recursal será composta por três membros, distintos daqueles que compuseram a comissão de confirmação complementar.

4.13.2. A autodeclaração do candidato prevalecerá na hipótese de haver decisão não unânime em desfavor do candidato, cumulativamente na:

I - comissão de confirmação complementar; e

II - comissão recursal.

4.14. O procedimento de autodeclaração de indígenas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

I - documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico do candidato, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas.

4.15. O procedimento de verificação documental complementar à autodeclaração de quilombolas será feito pela análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante a apresentação de:

I - declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

4.16. O candidato que tiver sua solicitação de inscrição às vagas reservadas deferida concorrerá às vagas da ampla concorrência e às vagas reservadas aos candidatos pretos, pardos, quilombolas ou indígenas.

4.17. Os candidatos pretos, pardos, quilombolas ou indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.18. Os candidatos inscritos como pretos ou pardos, aprovados na prova de desempenho didático, serão convocados por Edital específico, publicado na página do Processo Seletivo, para realizarem o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.

4.19. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de confirmação complementar à autodeclaração concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

4.20. Somente será convocado para realizar o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração o candidato inscrito como preto ou pardo que for aprovado na Prova de Desempenho Didático, além de não ter sido eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

4.21. Não haverá segunda chamada para o procedimento confirmação complementar à autodeclaração, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato ao procedimento.

4.22. Será eliminado do processo seletivo o candidato que apresentar autodeclaração falsa, constatada em procedimento administrativo da comissão de confirmação complementar à autodeclaração.

4.23. Para os fins da aplicação da Lei nº 15.142, de 03/06/2025, considera-se:

I – candidato(a) preto ou pardo: aquela que se autodeclarar preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), na forma de regulamento;

II – candidato(a) indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;

III – candidato(a) quilombola: aquela pertencente ao grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto no 4.887, de 20 de novembro de 2003.

4.24.1. Somente haverá reserva imediata de vagas para os(as) candidatos(as) que se autodeclararem pretos e pardos, indígenas e quilombolas, sempre que o número total de vagas ofertadas for igual ou superior a 2 (dois).

4.24.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, o número será:

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5(cinco décimos); ou

II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

4.25. Nos editais de Processos Seletivos Simplificados em que o número de vagas seja inferior a 2 (dois), ou em que haja apenas cadastro de reserva, as pessoas que se enquadrarem nos requisitos previstos no Art. 2º da Lei nº 15.142, de 03/06/2025, poderão se inscrever por meio de reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas.

4.26. Para os fins do disposto no subitem 4.25. deste edital, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, serão observadas a reserva de vagas e a contratação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas, na forma prevista na Lei nº 15.142, de 03/06/2025.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão efetuadas, exclusivamente, de forma eletrônica, na página do Processo Seletivo no site do IFMA (<https://pinheiro.ifma.edu.br/concursos-e-seletivos/>), conforme prazo estabelecido no Cronograma (Anexo I).

5.1.1. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.2. O candidato obterá, no ato da inscrição, a Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuará seu pagamento no Banco do Brasil, conforme prazo estabelecido no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I).

5.3. A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será restituída na hipótese de anulação do presente Processo Seletivo.

5.4. A inscrição somente será acatada após a confirmação do pagamento do valor da taxa de inscrição.

5.5. Não serão aceitos como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovantes de agendamento bancário.

5.6. O candidato terá direito a apenas uma única inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital.

5.7. Na hipótese de envio de mais de uma inscrição, será considerada apenas aquela realizada por último.

5.8. Para proceder à inscrição no Processo Seletivo o candidato deverá preencher todos os campos exigidos no formulário de requerimento.

5.9. A inscrição do candidato é de sua inteira responsabilidade e implica o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

5.10 As inscrições deferidas serão divulgadas na página do Processo Seletivo no site do IFMA, conforme Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I).

6. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1. Faz jus à isenção da taxa de inscrição o candidato que:

a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico até a data da inscrição no Processo Seletivo, nos termos do Decreto nº 11.016/2007 e do Decreto nº 6.593/2008; ou

b) for doador de medula óssea, nos termos da Lei nº 13.656/2018.

6.2. O candidato deverá solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente, via internet através de formulário específico (Anexo IV), encaminhado ao e-mail da Comissão Organizadora (comissao.professor.phe@ifma.edu.br), nos prazos estabelecidos no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I), anexando a seguinte documentação:

a) requerimento/declaração para pedido de isenção, conforme modelo disponível no Anexo IV;

b) cópia de documento Oficial de Identificação (frente e verso) como: cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

c) cópia do CPF, caso não exista no documento Oficial de Identificação;

d) comprovante de residência atualizado;

e) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, contendo, obrigatoriamente, o Número de Identificação Social (NIS), para os casos da alínea “a” do item 6.1;

f) cópia da carteira de doador e/ou declaração de Doador de Medula Óssea emitida pelo Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), para os casos da alínea “b” do item 6.1.

6.3. A lista de candidatos com a isenção do pagamento da taxa de inscrição deferida será divulgada na página do Processo Seletivo, de acordo com o Cronograma do Processo Seletivo (Anexo I).

6.4. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão participar do Processo Seletivo, desde que efetuem o pagamento da taxa de inscrição, de acordo com o disposto no item 5.

7. DA PROVA DIDÁTICA

7.1 A Prova Didática será pública e constituída de uma aula expositiva sobre um dos temas constantes no quadro abaixo, a ser definido através de sorteio:

TEMAS PARA SORTEIO DA PROVA DIDÁTICA	
ÁREA/DISCIPLINA	TEMAS

Administração	1. Planejamento estratégico e análise do ambiente organizacional 2. Teoria geral da administração 3. Gestão de pessoas 4. Administração de marketing 5. Administração da produção 6. Empreendedorismo e inovação 7. Gestão da qualidade 8. Administração financeira 9. Comportamento organizacional. 10. Logística
---------------	---

7.2 A Prova Didática será realizada perante uma Banca Examinadora e terá como objetivo avaliar a aptidão, a capacidade pedagógica de comunicação, a habilidade técnica e o domínio do conteúdo programático.

7.2.1. Cada membro da banca examinadora atribuirá uma nota ao candidato. A nota final da Prova Didática será obtida pela média aritmética das notas dos avaliadores.

7.3 A prova deverá ter duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.

7.3.1 A banca examinadora interromperá o candidato que atingir 46 (quarenta e seis) minutos de duração da prova de desempenho didático, informando-lhe que o tempo máximo de que trata o item 7.3 foi ultrapassado.

7.3.2 A Banca Examinadora não poderá arguir o candidato.

7.4 A Prova Didática será realizada na sede do IFMA – Campus Pinheiro, situado na Estrada de Pacas, km 04, Enseada, Pinheiro-MA, nas datas determinadas Anexo I, obedecendo rigorosamente ao Cronograma de Realização da Prova Didática, que será elaborado de acordo com a ordem de inscrição dos candidatos.

7.4.1 O Cronograma de Sorteio e Realização da Prova Didática, parte integrante deste Edital, será divulgado na página do Processo Seletivo no site do IFMA, conforme Anexo I.

7.5 O sorteio do tema da Prova Didática ocorrerá com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do horário marcado para realização das provas.

7.5.1. O sorteio do tema será feito em sessão pública na sede do IFMA - Campus Pinheiro, com transmissão através de plataformas digitais oficiais do campus, em endereço eletrônico a ser divulgado pela Comissão Organizadora, não sendo obrigatória a presença dos candidatos no momento da realização do sorteio.

7.5.2. O tema sorteado será o mesmo para todos os candidatos concorrentes a determinada vaga, desde que o número destes candidatos não ultrapasse 05 (cinco). Ultrapassado esse limite, os candidatos poderão ser divididos em grupos.

7.5.2.1 Serão constituídos tantos grupos quantos forem necessários, considerando o número de inscritos.

7.5.2.2 Caso haja necessidade de divisão dos candidatos em grupos, será realizado um sorteio para cada grupo, seguindo os critérios estabelecidos nos itens 7.5 e 7.5.1.

7.5.3. O tema sorteado será divulgado na página do Processo Seletivo no site do IFMA.

7.6. Não será permitido aos candidatos inscritos assistirem à prova dos seus concorrentes.

7.7. No momento da realização da Prova Didática, o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar à Banca Examinadora um Plano de Aula, que deverá estar impresso em, no mínimo, 03 (três) vias.

7.7.1 A não apresentação do Plano de Aula implicará eliminação do candidato do Processo Seletivo.

7.7.2. A Comissão Organizadora não fornecerá modelo padrão para elaboração do Plano de Aula.

7.7.3. Os critérios de avaliação do Plano de Aula estão dispostos na Ficha de Avaliação da Prova de Desempenho Didático (Anexo V).

7.7.4. No Plano de Aula deverão constar:

a) Identificação do tema;

- b) Objetivos;
- c) Conteúdo Programático;
- d) Procedimentos Metodológicos;
- e) Recursos Instrucionais;
- f) Procedimentos Avaliativos;
- g) Previsão do tempo; e
- h) Referências.

7.8. No julgamento da Prova Didática, cada examinador levará em consideração a elaboração e operacionalização do Plano de Aula, conforme Anexo V, observando ainda a capacidade de comunicação, de organização do pensamento e de planejamento, bem como criatividade, atualidade e adequação do conteúdo, nível de exposição, coerência entre objetivos e conteúdos, segurança e postura profissional.

7.9. A preparação, aquisição e utilização de recursos para a Prova Didática serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.9.1. A Comissão Organizadora disponibilizará somente quadro branco e pincel para realização da prova didática.

7.9.2. O tempo de montagem e preparação de equipamentos para utilização na Prova Didática estarão incluídos no tempo total de prova do candidato;

7.10. Ao término da Prova Didática, o candidato receberá a nota correspondente à sua apresentação e assinará documento referente a este procedimento, fornecido pela banca examinadora, antes do início da apresentação do candidato seguinte.

7.11. O candidato que necessitar de condição especial durante a realização da Prova Didática, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitar esta condição, conforme previsto no Decreto Federal nº 9.508/2018.

7.11.1. Para solicitar condição especial, o candidato deverá:

a) indicar no Formulário de Inscrição que necessita de recursos especiais para realização da Prova Didática; e

b) encaminhar ao e-mail da Comissão Organizadora (comissao.professor.phe@ifma.edu.br), durante o prazo de inscrição do Processo Seletivo no Anexo I, o formulário de Requerimento de Atendimento Especial (Anexo II) devidamente preenchido, acompanhado de laudo médico que ateste a necessidade.

8. DA PROVA DE TÍTULOS

8.1. Será classificado para a Prova de Títulos o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,00 (sete) pontos na realização da Prova Didática.

8.2. No ato da realização da Prova Didática, o candidato deverá entregar à Comissão Organizadora seu Currículo Lattes atualizado, acompanhado da documentação comprobatória passível de pontuação, devidamente atualizada e organizada de acordo com os Critérios de Pontuação da Prova de Títulos, conforme Anexo VI.

8.3. Todas as informações apresentadas no currículo deverão ter seus comprovantes com cópias legíveis, autenticadas ou acompanhadas dos originais, sob pena de descarte para contagem de pontos.

8.3.1. As cópias de documentos que possibilitem a verificação eletrônica de autenticidade estão dispensadas da exigência do subitem anterior.

8.4. Apenas serão analisados os títulos dos candidatos classificados na Prova Didática.

8.5. Na Prova de Títulos, a Comissão Organizadora considerará a formação acadêmica, a experiência docente, a experiência técnico-profissional e a produção acadêmica e científica do candidato.

8.6. O certificado ou diploma referente ao requisito mínimo para contratação, conforme item 1.1, deverá, obrigatoriamente, constar no currículo do candidato e não contará para efeito de pontuação na análise do currículo.

8.7. Para efeitos de comprovação para a Prova de Títulos, diplomas ou certificados de conclusão de

cursos poderão ser substituídos por certidão ou declaração de conclusão emitidos pela da instituição de ensino, desde que conste a data de conclusão do referido curso e a confirmação de que o diploma ou certificado encontra-se em fase de registro e expedição, acompanhados de histórico escolar.

8.7.1. Caso apresente declaração ou certidão, estas deverão ter sido emitidas nos últimos doze meses anteriores à data de entrega.

8.8. Na análise de currículo do candidato, não poderão ser atribuídos pontos em duplicidade para o mesmo título, produção ou experiência, sob qualquer fundamento.

8.9. Não será analisada para contagem de pontos a documentação que não esteja em conformidade com item 8 e seus subitens.

8.10. Não serão recebidos pela Comissão Organizadora documentos em número superior aos limites estabelecidos no quadro de Critérios para Pontuação da Prova de Títulos (Anexo VI).

8.11. Após a divulgação do Resultado da Prova de Títulos, durante o período de interposição de recursos, o candidato poderá solicitar à Comissão Organizadora o espelho da pontuação da Prova de Títulos através do e-mail: comissao.professor.phe@ifma.edu.br.

8.12. No julgamento da Prova de Títulos, a nota atribuída será o resultado da conversão dos pontos atribuídos aos títulos apresentados que forem considerados na análise da Banca Examinadora.

8.13. Após análise dos títulos dos candidatos aprovados na Prova Didática, será divulgado o Resultado Preliminar do Processo Seletivo, no qual constará a Nota da Prova Didática, a Nota da Prova de Títulos e a Nota Final obtida pelo candidato.

9. DA BANCA EXAMINADORA

9.1. A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes indicados pela Comissão Organizadora e designados pela Diretoria Geral do IFMA – Campus Pinheiro, por meio de Portaria.

9.2. A Banca Examinadora ser composta por:

- a) 02 (dois) profissionais da área específica do cargo ou áreas afins e seus suplentes; e
- b) 01 (um) Pedagogo, Técnico em Assuntos Educacionais ou docente especialista em Educação e seu suplente.

9.3. Os membros da Banca Examinadora deverão ter, no mínimo, a titulação de Especialista.

9.4. A Comissão Organizadora divulgará a relação dos membros que constituirão a Banca Examinadora na página do Processo Seletivo no site do IFMA, conforme Anexo I.

9.5. A Banca Examinadora escolherá, dentre seus membros, o Presidente e o Secretário.

9.6. É vedada a participação na Banca Examinadora de profissionais que tenham parentesco de até terceiro grau com qualquer um dos candidatos inscritos.

10. DO JULGAMENTO DAS PROVAS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1. A Nota Final (NF) do candidato será obtida por média ponderada entre:

- a) a Nota Prova Didática (PD), com peso 2;
- e b) a Nota Prova de Títulos (PT), com peso 1.

10.2. Para a obtenção da Nota Final (NF) do candidato será utilizada a seguinte fórmula:

$$NF = (2*PD + PT)/3$$

10.3. Os candidatos serão classificados de acordo com a ordem decrescente de pontuação.

10.4. São critérios de desempate:

- a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) maior nota obtida na Prova Didática;
- c) maior nota na Prova de Títulos;

- d) maior tempo de experiência no magistério do ensino básico (ensino médio);
- e) maior tempo de experiência no magistério;
- f) maior idade.

10.5 A publicação do resultado provisório e final será feita em listas específicas, da seguinte maneira: Uma lista de ampla concorrência na qual constará a relação geral de todos os candidatos aprovados, classificados e não classificados (incluindo negros e PCD); Uma lista de classificação dos candidatos aprovados, classificados e não classificados pela reserva de vagas para PCD; E uma lista de classificação dos candidatos aprovados, classificados e não classificados pela reserva de vagas para negros.

10.6 O Resultado Final do Processo Seletivo será divulgado na página do Processo Seletivo no site do IFMA, com Edital de Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial da União.

11. DAS CONDIÇÕES DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

11.1. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que:

- a) não apresentar Plano de Aula em 03 (três) vias, conforme item 7.7 e seus subitens;
- b) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- c) utilizar-se de expediente ilícito;
- d) não comparecer ao IFMA - Campus Pinheiro para a realização da Prova Didática no horário estabelecido;
- e) ausentar-se da sala destinada à sua prova sem autorização da Banca Examinadora;
- f) deixar de assinar a lista de frequência antes do início dos trabalhos para realização da Prova Didática;
- g) não cumprir as exigências do presente Edital em todos os seus itens e subitens;

12. DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A convocação dos candidatos obedecerá à ordem de classificação e a contratação será realizada nos termos da Lei nº 8.745, de 1993.

12.2 O candidato classificado, nas formas definidas pelo presente Edital, será convocado para admissão através do Departamento de Admissão, Dimensionamento e Movimentação de Pessoal, ficando obrigado a declarar, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data de convocação, se aceita ou não a vaga.

12.2.1 A convocação de que trata o item 12.2 será realizada através do e-mail ou do telefone podendo, ainda, ser realizada através de telegrama enviado através dos Correios.

12.2.2. Para convocação, serão utilizadas as informações prestadas pelo candidato no momento da inscrição no presente Processo Seletivo.

12.3. O candidato que aceitar a vaga para qual foi convocado deverá entregar a documentação solicitada pelo Departamento de Admissão, Dimensionamento e Movimentação de Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de aceite.

12.4. A negativa expressa ou o não pronunciamento do candidato nos prazos estipulados no presente edital implicará eliminação.

12.5. A contratação será feita por tempo determinado, de acordo com a necessidade da instituição, sendo admitida sua prorrogação, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos, conforme dispõe a Lei nº 8.745, de 1993;

12.7. São requisitos para a contratação:

- a) Aprovação no presente processo seletivo simplificado;
- b) Nacionalidade brasileira [nato (a) ou naturalizado (a)].
- c) Se estrangeiro, estar com situação regular no país com visto permanente que o habilite a trabalhar no território nacional;
- c) Exercício pleno dos direitos políticos;

d) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

e) Não ter sido contratado com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

f) Aptidão para o cargo, constatada em perícia médica realizada pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS do IFMA;

g) Apresentação, no prazo assinalado, de todos os documentos exigidos pelo IFMA.

12.8. Para contratação, somente serão aceitos diplomas de graduação e pós-graduação autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

12.8.1. Os diplomas de graduação e pós-graduação obtidos em instituição estrangeira serão aceitos mediante sua revalidação no Brasil, que deverá ser comprovada no ato da contratação.

12.9. No ato da contratação, o candidato firmará declaração de que não foi contratado anteriormente, com fundamento na Lei nº 8.745/93, e suas alterações, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

12.10. O candidato contratado perceberá remuneração equivalente ao Nível 1 da classe DI da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei nº 12.772/2012, correspondente ao regime de trabalho de enquadramento, acrescida da Retribuição por Titulação, de acordo com a titulação apresentada no ato da contratação, sendo vedada qualquer alteração posterior, conforme demonstrativo a seguir:

Titulação	Remuneração		
	Vencimento Básico	Retribuição por Titulação	Total
Graduação	R\$ 4.326,60	-	R\$ 4.326,60
Aperfeiçoamento	R\$ 4.326,60	R\$ 324,49	R\$ 4.651,09
Especialização	R\$ 4.326,60	R\$ 648,99	R\$ 4.975,59
Mestrado	R\$ 4.326,60	R\$ 1.622,47	R\$ 5.949,07
Doutorado	R\$ 4.326,60	R\$ 3.731,69	R\$ 8.058,29

12.10.1. Para a concessão de Retribuição por Titulação ao candidato contratado, somente serão aceitos diplomas que tenham sido apresentados no ato da assinatura do contrato.

12.10.2. Não serão aceitas, para fins de concessão de Retribuição por Titulação, declarações ou certidões de conclusão de curso.

12.10.3. Além dos valores descritos no item 12.12, o contratado, desde que atenda aos requisitos legais, fará jus, ainda:

a) ao auxílio-alimentação, no valor de R\$ 1.175,00 (mil, cento e setenta e cinco reais);

b) ao auxílio-transporte, na forma da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019; e

c) à assistência pré-escolar no valor de R\$ 484,90 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos) por dependente com idade inferior a 6 (seis) anos, na forma do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993.

12.11. A homologação da relação de candidatos aprovados e classificados no certame respeitará a ordem de classificação e o quantitativo máximo, conforme indicado no Decreto nº 9.739/2019, alterado pelo Decreto nº 11.211/2022.

12.12. No resultado final, será classificado o máximo de candidatos previstos no subitem 12.13, respeitando os critérios de alternância e proporcionalidade estabelecidos em lei.

12.13. Os candidatos que excederem o número máximo de classificados para efeito de homologação, ainda que tenham obtido nota mínima exigida para a classificação neste certame, serão considerados automaticamente reprovados no Processo Seletivo.

13. DOS RECURSOS

13.1 Caberá interposição de recurso devidamente fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação/divulgação do ato objeto do recurso, contra as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, conforme as seguintes situações:

- a) Dispositivos do Edital;
- b) Indeferimento do pedido de isenção do valor de inscrição;
- c) Indeferimento da inscrição como pessoa com deficiência;
- d) Indeferimento da inscrição;
- e) Resultado da Perícia Médica para PcD – Pessoa com Deficiência;
- f) Resultado da Heteroidentificação;
- g) A composição das Bancas Examinadoras;
- h) O resultado da prova didática;
- i) O resultado da prova de títulos;
- j) Resultado preliminar do concurso.

13.2 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Organizadora por meio do Formulário constante no Anexo III e enviados através do e-mail: comissao.professor.phe@ifma.edu.br.

13.3 Qualquer cidadão poderá impugnar os membros da Banca Examinadora ou recorrer contra os dispositivos do Edital no prazo determinado no Cronograma (Anexo I). A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada por meio de formulário específico (Anexo III) ao e-mail: comissao.professor.phe@ifma.edu.br.

13.4 Não serão reconhecidos recursos que forem interpostos em desacordo com o prazo e a forma estabelecida nos Itens 13.1 e 13.2, respectivamente.

13.5 Não serão conhecidos recursos que apresentarem, no corpo da fundamentação, outras situações que não a selecionada para recurso.

13.6 Serão indeferidos os recursos que:

- a) Não estiverem devidamente fundamentados;
- b) Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) Forem apresentados fora do prazo.

13.7 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado no Item 13.1 deste Edital.

13.8 A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será publicada no site.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto será realizado sob a responsabilidade do IFMA - Campus Pinheiro, obedecidas às normas do presente Edital.

14.2. O Processo Seletivo não constitui concurso para ingresso no quadro Permanente da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico do IFMA.

14.3. Após a assinatura do contrato, o professor contratado deverá, de imediato, iniciar seu exercício no IFMA – Campus Pinheiro, nos horários e turmas indicados.

14.4. O Resultado Final do Processo Seletivo será homologado pelo Diretor Geral do IFMA Campus Pinheiro será publicado na página do Processo Seletivo no site do IFMA e no Diário Oficial da União, contendo a relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, classificados por Área/Disciplina, por ordem de classificação.

14.5. O Processo Seletivo terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da publicação do Edital de Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

14.6. A qualquer tempo, a inscrição, prova ou a contratação do candidato poderão ser anuladas, desde que verificada falsidade de declarações ou irregularidades nas provas e/ou nos documentos.

14.7. Quaisquer alterações das disposições contidas neste edital serão publicadas na página do Processo Seletivo no site do IFMA (<https://pinheiro.ifma.edu.br/concursos-e-seletivos/>) e, conforme o caso, no Diário Oficial da União, vindo tal documento a constituir parte integrante deste Edital.

14.8. A aprovação e a classificação no Processo Seletivo geram para o candidato direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada ao interesse e à conveniência, bem como a disponibilidade orçamentária do Instituto Federal do Maranhão, observando-se as disposições legais pertinentes.

14.9. O candidato aprovado neste Processo Seletivo será contratado pelo IFMA em conformidade com o presente Edital e a legislação em vigor, nos termos do Anexo VII.

14.10. Quaisquer dúvidas ou informações serão respondidas pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado através do e-mail: comissao.professor.phe@ifma.edu.br.

14.11. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Direção Geral do IFMA – Campus Pinheiro, com apoio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, designada pela Portaria nº 49/2026 - GAB-PIN/CAMP-PIN/IFMA, de 13 de março de 2026.

14.12. O presente edital será publicado no Diário Oficial da União – DOU, na forma determinada pela Portaria /SG/PR Nº 9, de 4 de fevereiro de 2021.

14.13. O Edital, todos seus anexos e os demais documentos referentes a este Processo Seletivo estarão disponíveis na página do Processo Seletivo no site do IFMA - Campus Pinheiro (<https://pinheiro.ifma.edu.br/concursos-e-seletivos>).

(assinado eletronicamente)

Danilo Rafael Santos de Brito
Diretor-Geral do IFMA Campus Pinheiro
Portaria nº 5.097 de 18/11/2024.

PCI Concursos

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA OU PERÍODO	EVENTO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	
23/03/2026	Publicação do edital no D.O.U e no site do IFMA.
23/03/2026	Divulgação dos membros da comissão organizadora
24 e 25/03/2026	Recurso contra os dispositivos do edital
27/03/2026	Resposta aos recursos contra os dispositivos do edital
ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO	
27 a 31/03/2026	Prazo de requerimento de isenção e envio de documentos
03/04/2026	Resultado preliminar do requerimento de isenção da taxa de inscrição
04 e 05/04/2026	Recursos contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição
07/04/2026	Resposta aos recursos e resultado definitivo do requerimento de isenção da taxa de inscrição
INSCRIÇÃO	
08 a 21/04/2026	Período de inscrições
22/04/2026	Prazo final para o pagamento da taxa de inscrição
22/04/2026	Prazo para encaminhamento do requerimento de atendimento especial para a realização da prova didática
22/04/2026	Prazo para encaminhamento do laudo médico para o candidato inscrito como pessoa com deficiência
27/04/2026	Divulgação da relação de inscrições deferidas
28 e 29/04/2026	Recursos contra o indeferimento das inscrições
04/05/2026	Resposta aos recursos e divulgação da lista de inscrições homologadas
PROVAS	
04/05/2026	Divulgação dos membros das bancas examinadoras
05 e 06/05/2026	Interposição de recursos contra composição da banca examinadora
08/05/2026	Divulgação do resultado dos recursos e divulgação definitiva dos membros das bancas examinadoras
08/05/2026	Divulgação do cronograma de sorteio dos temas e da realização da prova didática.
A partir do dia 10/05/2026	Realização do sorteio dos temas da prova didática
A partir do dia 12/05/2026	Início da realização da prova didática e entrega de currículos para prova de títulos
PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	
19/05/2026	Convocação dos candidatos e cronograma dos procedimentos de heteroidentificação conforme item deste edital
19/05/2026	Divulgação da comissão responsável pelo procedimento de heteroidentificação
22/05/2026	Início da realização do procedimento de heteroidentificação
25/05/2026	Divulgação do resultado do procedimento de heteroidentificação
26 e 27/05/2026	Recursos contra o resultado do procedimento de heteroidentificação
1º/06/2026	Divulgação do resultado do procedimento de heteroidentificação após recursos
RESULTADOS	
1º/06/2026	Divulgação do resultado preliminar
02 e 03/06/2026	Recursos contra o resultado preliminar
08/06/2026	Divulgação do resultado final
A partir de 08/06/2026	Homologação do resultado final no D.O.U

ANEXO II – REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

Eu, _____, candidato regularmente inscrito no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº _____, sob nº de inscrição _____, venho requer a Vossa Senhoria condições especiais para fazer as Provas do Processo Seletivo em referência, nos termos do Decreto nº 9.508, de 2018, conforme descrito abaixo:

DADOS DA SOLICITAÇÃO	
Deficiência	
Tecnologias Assistivas e/ou Condições Específicas Necessárias	

O presente requerimento deve ser encaminhado à Comissão do Processo Seletivo, de acordo com as orientações contidas no item 7.13 do Edital.

Cidade/MA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

PCI Concursos

ANEXO III – MODELO DE RECURSO

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

Eu, _____, candidato regularmente inscrito no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº _____, sob nº de inscrição _____, venho apresentar o presente recurso, conforme dispõe o item _do referido edital.

DADOS DO RECURSO	
Tipo de Recurso	<ul style="list-style-type: none">• Dispositivos do Edital;• Indeferimento do pedido de isenção do valor de inscrição;• Indeferimento da inscrição como pessoa com deficiência;• Indeferimento da inscrição;• Resultado da Perícia Médica para PcD – Pessoa com Deficiência;• Resultado da Heteroidentificação;• A composição das Bancas Examinadoras;• O resultado da prova didática;• O resultado da prova de títulos• Resultado preliminar do concurso.
Fundamentação	
Pedido	

Cidade/MA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

PCI Concursos

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

Eu, _____, candidato regularmente inscrito no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº _____, sob nº de inscrição _____, venho requer a Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição, conforme descrito abaixo:

DADOS DA SOLICITAÇÃO

- | | |
|-------------------------|--|
| Motivo da Isenção | <ul style="list-style-type: none">• Candidato inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos do Decreto nº 6.593, de 2008, e da Lei nº 13.565, de 2018.• Candidato doador de medula óssea, nos termos da Lei nº 13.565, de 2018. |
| Declaração do Candidato | <ul style="list-style-type: none">• Declaro ser membro de família de baixa renda e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 11.016, de 2022.• Declaro ser doador de Medula Óssea e estar regularmente inscrito no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME). |

O presente requerimento deve ser encaminhado à Comissão do Processo Seletivo, de acordo com as orientações contidas no item 5 do Edital.

Cidade/MA, _____ de _____ de 2026

PCI Concursos

ANEXO V – Ficha de Avaliação da Prova de Desempenho Didático

NOME DO CANDIDATO:

DATA DA PROVA: ___/___/___

TEMA: _____ ÁREA: _____

PLANO DE AULA	INTERVALO DE PONTUAÇÃO	PONTOS ATRIBUÍDOS	ANÁLISE CRÍTICA
1. Objetivos	0 a 0,50		
2. Seleção do Conteúdo Programático	0 a 0,50		
3. Procedimentos Metodológicos	0 a 0,50		
4. Recursos Didáticos	0 a 0,50		
5. Procedimentos de Avaliação da Aprendizagem	0 a 0,50		
6. Previsão do Tempo	0 a 0,20		
7. Referências	0 a 0,30		
Total	0 a 3,00		
DESENVOLVIMENTO DA AULA	INTERVALO DE PONTUAÇÃO	PONTOS ATRIBUÍDOS	ANÁLISE CRÍTICA
1. Domínio do Conteúdo	0 a 1,20		
2. Operacionalização dos Objetivos	0 a 1,20		
3. Desenvolvimento dos Procedimentos Metodológicos	0 a 1,20		
4. Utilização Adequada dos Recursos Didáticos	0 a 1,20		
5. Execução dos Procedimentos de Avaliação da Aprendizagem	0 a 1,20		
6. Administração do Tempo	0 a 1,00		
Total	0 a 7,00		

Avaliador

PCI Concursos

ANEXO VI - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

CRITÉRIOS	LIMITE	VALOR UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
FORMAÇÃO ACADÊMICA			2,2
Doutorado	01	0,90	0,90
Mestrado	01	0,70	0,70
Especialização	01	0,30	0,30
Curso de Atualização - carga horária mínima de 120h	01	0,20	0,20
Extensão, Seminário ou Similar – carga horária acima de 40h	01	0,10	0,10
EXPERIÊNCIA DOCENTE			5,0
Ensino Fundamental	05 anos letivos	0,20 por ano letivo	1,00
Ensino Médio ou Educação Profissional e Técnica	05 anos letivos	0,40 por ano letivo	2,00
Ensino Superior: Graduação	05 semestres letivos	0,20 por semestre letivo	1,00
Ensino Superior: Pós-Graduação (Disciplina com carga horária igual ou superior a 45h)	05 disciplinas	0,20 por disciplina	1,00
EXPERIÊNCIA TÉCNICO-PROFISSIONAL EM ÁREA CORRELATA			1,00
De, no mínimo, um ano	-	-	0,20
Superior a 01 ano e inferior a 02 anos	-	-	0,50
Superior a 02 anos e inferior a 03 anos	-	-	0,80
Mais de 03 anos	-	-	1,0
PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICO EM ÁREA CORRELATA			1,80
Livros publicados	02	0,30	0,60
Capítulo de livros publicados	02	0,10	0,20
Artigos publicados em periódicos especializados	02	0,25	0,50
Trabalhos publicados em anais de congressos, seminários ou similares	03	0,10	0,30
Trabalhos apresentados em congressos, seminários ou similares	02	0,10	0,20

PCI Concursos

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CONTRATO N.º /20xx

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO NO ÂMBITO EDUCACIONAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO E O (A) Sr.(a), NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI N.º. 8.745, DE 1993.

Por este instrumento, o **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão-IFMA**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei n. 11.982, de 2008, inscrito no CNPJ n.º xx sediado na Rua xxx, n.º xx, Bairro xxx, São Luís/MA, doravante denominado de INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Reitor, xxxx, portador da Carteira de Identidade n.º SSP/MA e do CPF n.º , e , brasileiro(a), professor(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º. e CPF n.º , residente e domiciliado(a) na , CEP doravante denominado(a) **DOCENTE**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço de magistério, por tempo determinado, nos termos previsto no art.37, IX, da Constituição Federal, e da Lei 8.745, de 1993, considerando ainda o disposto no Edital de Resultado Final e Homologação n.º , de de de , publicado no DOU de e processo n.º , da forma que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento, o docente compromete-se a prestar serviço de magistério como professor substituto, por tempo determinado, tendo por fundamento a Lei 8.745, de 1993, exercendo suas atribuições em jornada de 40h (quarenta horas) semanais, em horário determinado de acordo com as necessidades institucionais, não podendo ser alterada a carga horária.

PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) docente realizará suas atividades educacionais no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, no **Campus** , tomador de serviço, ministrando aulas na área/disciplina: , em substituição ao(a) docente , afastado(a) por motivo de .

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXCLUSÃO DO QUADRO PERMANENTE

O(A) docente, na condição de contratado temporário, não integra o quadro permanente da Instituição tomadora de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA REMUNERAÇÃO

O(A) docente, como substituto de integrante da carreira de magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, perceberá, a título de remuneração, R\$ 3.412,63 (três mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e três centavos), valor correspondente ao vencimento básico da classe D I, Nível 1 (Lei 12.772, 28/12/2012), calculado de acordo com o regime de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao vencimento básico será acrescido o valor de R\$ (valor por extenso) correspondente à Retribuição por Titulação (RT) a nível de , não acumulável, instituída pela Lei n.11.784, de 2008, **se o(a) docente comprovar, por ocasião da celebração do presente contrato, ser possuidor(a) de título de aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, conforme dispõe o art.2º da Orientação Normativa do SRH/MP n. 05, de 28.10.2009 (não poderá ser incluída nova RT após assinatura do contrato, mesmo na prorrogação).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) Docente não faz jus a qualquer progressão funcional.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA PUBLICIDADE

O presente contrato terá duração de ___ a ___, devendo ser publicado seu extrato no Diário Oficial da União. O presente contrato é passível de prorrogação mediante termo aditivo, desde que fundamentado no interesse público.

CLÁUSULA QUINTA

Aplicam-se ao (à) docente contratado(a), nos termos da Lei n. 8.745/93, o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §1º ao 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 1990.

CLÁUSULA SEXTA

O(A) docente substituto(a), acima denominado(a), não deverá:

1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

2. Ser nomeado (a) ou designado (a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança;
3. Ser novamente contratado (a) com fundamento na Lei nº8.745/93, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do art.2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art.5º.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXTINÇÃO

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do(a) contratado(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A extinção do contrato por iniciativa do(a) contratado(a) deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A extinção do contrato por iniciativa do tomador de serviço como decorrência de conveniência e oportunidade administrativa, importará o pagamento ao (à) contratado (a) de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão para dirimir dúvidas ou para solucionar os conflitos resultantes deste Pacto Contratual.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís - MA, de xx de xx 20xx.

(assinado eletronicamente)

Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

(assinado eletronicamente)

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

PCI Concursos

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO MARANHÃO/IFMA
E O(A) Sr.(a).

Por este instrumento, o **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão-IFMA**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei 11.982, de 2008, inscrito no CNPJ nº _____, sediado na

_____, nº _____, Bairro _____, São Luís/MA, doravante denominado de INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO, neste ato representado pelo **Reitor**, _____, portador da Carteira de Identidade nº SSP/MA e do CPF nº _____ e _____, brasileiro(a),

_____, professor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, CEP doravante denominado (a) **DOCENTE**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de serviço de magistério por tempo determinado, da forma que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA/DO OBJETO

O prazo de vigência definido na Cláusula Quarta do Contrato Original de prestação de serviços ministeriais fica prorrogado vigorando de ____/____ a ____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Cláusulas do Contrato nº _____, que não sejam incompatíveis com o presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo na presença das testemunhas abaixo.

São Luís - MA, xx de xx de xxxx.

(assinado eletronicamente)

CONTRATANTE:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

(assinado eletronicamente)

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

Instituto Federal do Maranhão - IFMA - Site: www.ifma.edu.br

Endereço: Rodovia MA 006, KM-04, 5, Enseada, PINHEIRO / MA, CEP 65.200-000 - Fone: (98) 3381-0304.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Danilo Rafael Santos de Brito, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - GAB-PIN**, em 20/03/2026 15:08:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1245382

Código de Autenticação: 124268ccac



Instituto Federal do Maranhão - IFMA - Site: www.ifma.edu.br
Endereço: Rodovia MA 006, KM-04, 5, Enseada, PINHEIRO / MA, CEP 65.200-000 - Fone: (98) 3381-0304

PCI Concursos